



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º230 /2001

De 02 de maio de 2001

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos inscritos na Dívida Ativa Municipal poderão ser parcelados em até 10 (dez) pagamentos, vencíveis, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, sem multas e juros.

Art. 2º - As datas de vencimento, bem como o valor mínimo de parcelamento, serão fixados por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias implicará em multa de 2% (dois por cento), além dos juros legais e adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas cabíveis para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 02 de Maio de 2001.


PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI

PREFEITO MUNICIPAL